



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DE POSTURA MUNICIPAL PARA NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS (Números de Polícia)

POSTURA MUNICIPAL PARA NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS (NÚMEROS DE POLÍCIA)

Nota justificativa

Considerando que a numeração dos edifícios nas povoações é uma forma de identificação cada vez mais necessária nomeadamente para os serviços de identificação postal;

Considerando que essa numeração é, além de um factor de orientação e localização de imóveis das diversas localidades do município, um factor de intervenção no património construído e a construir e que, como tal, deverá obedecer a regras previamente definidas pela Câmara Municipal, conforme aliás lhe compete, por força da alínea V) do nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, actual redacção:

Propõe-se a aprovação da presente postura a qual tem subjacente o objectivo de regular, como compete aos Órgãos da Autarquia, quer a ordenação da numeração quer o tipo de suporte para a mesma.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

Âmbito de Aplicação

1-No uso da competência regulamentar atribuída às Autarquias pelo artigo 241º da Constituição da República e pela alínea a) do nº 7 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual é elaborado o presente regulamento que, após aprovação pela Câmara Municipal, será submetido à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 53º da citada Lei.

2-As normas do presente regulamento aplicam-se a toda a área do Município de Condeixa-a-Nova



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DE POSTURA MUNICIPAL PARA NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS (Números de Polícia)

Capítulo I

Competência e Regras de Numeração

Artigo 1º

Numeração e Autenticação

1-A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas de edifícios confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos e/ou respectivos logradouros, sendo a sua atribuição da exclusiva competência da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

2-A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 2º

Regras de Numeração

À numeração dos prédios, novos ou existentes na área do município, aplicam-se as seguintes regras :

- a)-Na Praça da República em Condeixa-a-Nova bem como noutros largos e/ou praças existentes na área do Município a numeração será designada pela série de números inteiros, contados no sentido inverso ao movimento dos ponteiros de um relógio, a partir do local de entrada da via estruturante;
- b)- Nos becos e recantos existentes mantém-se a designação, pela série de números inteiros, no sentido inverso ao movimento dos ponteiros de um relógio, a partir da entrada;
- c)- Nos arruamentos a partir da Praça da Republica em Condeixa ou noutras quaisquer praças ou largos na área do município, a numeração iniciar-se-á a partir da praça ou largo seguindo-se as restantes regras de numeração no que respeita a número par ou impar;
- d)- Nos arruamentos com direcção Norte-Sul ou aproximada, a numeração começa de Sul para Norte;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DE POSTURA MUNICIPAL PARA NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS (Números de Polícia)

- e)-Nos arruamentos com direcção Este-Oeste, ou aproximada, a numeração começará de Este para Oeste;
- f)-Nestes arruamentos, as portas e portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo-lhes atribuídos números pares, aos prédios que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste e números ímpares aos que se situem à esquerda;
- g)-Nas portas e portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for indicado pelos serviços camarários;
- h)-Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares, à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem da entrada do arruamento;
- i)-Nos arruamentos antigos em que já exista alguma numeração não consentânea com as orientações do presente artigo deverá a mesma manter-se, seguindo-se, para novos prédios a construir ou já construídos a ordem já existente;

Artigo 3º

Atribuição de número

1-A cada prédio e por cada arruamento é atribuído um só número, de acordo com os critérios seguintes:

- a)-Quando o prédio ou fracção tenha mais que uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais além da principal, são numeradas com o mesmo número acrescido de letras seguindo, a mesma, a ordem do alfabeto.
- b)-Nos arruamentos com terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução, são reservados números correspondentes aos respectivos lotes, prevendo-se um número para cada 15 metros de frente do terreno.

2-Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços da Câmara Municipal, para tal competente, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração a partir do arruamento principal.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DE POSTURA MUNICIPAL PARA NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS (Números de Polícia)

Artigo 4º

Numeração Durante a Construção

1-Logo que, na construção de um prédio, se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão das existentes, a Câmara Municipal, com base em informação dos serviços designará os respectivos números de polícia, devendo esta designação constar do texto do despacho ou deliberação de licenciamento.

2-Quando por qualquer eventualidade, não tenha sido cumprido o número anterior, a atribuição dos números será feita posteriormente, a requerimento dos interessados ou oficiosamente, pelos serviços competentes que procederão à respectiva aposição.

3-A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente pelos serviços camarários.

4-A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas no documento que sirva de base à emissão da licença de utilização (declaração do técnico ou auto de vistoria) constituindo condição para a concessão da licença de utilização, onde a numeração deverá igualmente constar como elemento identificador do edifício.

5-Nos casos previstos no nº 2 deste artigo a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final a causa da impossibilidade de atribuição de números de polícia, situação que deve ser regularizada logo que possível.

6-Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data da passagem da licença de utilização ou, nos casos em que a numeração a atribuir não tenha sido originada por obras sujeitas a concessão de licença de utilização, no prazo de 30 dias, a partir da sua notificação para o efeito.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DE POSTURA MUNICIPAL PARA NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS (Números de Polícia)

Capítulo II

Colocação, Conservação e Limpeza da Numeração

Artigo 5º

Regras para a colocação

- 1-A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do proprietário;
- 2-Os números são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas, ou quando estas não existam, na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração.
- 3-Com vista a que se verifique harmonização quer no material de suporte quer no grafismo, as placas com a respectiva numeração são fornecidas pela Câmara Municipal contra o pagamento do respectivo preço, a fixar por deliberação.

Artigo 6º

Responsabilidade pela Conservação e Limpeza

Os proprietários dos edifícios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos, não podendo colocar, retirar, ou alterar a numeração ou o tipo de suporte da mesma sem prévia autorização.

Capítulo III

Disposições Diversas

Artigo 7º

Penalização

- 1-As infracções ao disposto na presente postura constituem contra-ordenação e são puníveis com coima até € 100, por cada infracção verificada.
- 2-Em caso de reincidência a coima aplicável, nos termos do número anterior é elevada para o dobro.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DE POSTURA MUNICIPAL PARA NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS (Números de Polícia)

Artigo 8º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação desta postura será resolvida por despacho do Presidente da Câmara após informação dos serviços.

Artigo 9º

Os serviços devem informar a Conservatória do registo Predial de todas as numerações de polícia a atribuir, bem como as suas alterações e ainda as denominações de vias públicas novas ou alteradas.

Artigo 10º

A presente postura entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital.

Aprovada na reunião da Câmara Municipal de 15-4-2002

Aprovada pela Assembleia Municipal em 29-4-2002